



Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Emenda Aditiva com força de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências – LDO”.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 103, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que deve acrescentar Parágrafo único no Artigo 27 e Artigos 31-A e 31-B no Artigo 31, do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA ADITIVA

“Acrescenta Parágrafo único no Artigo 27 e Artigos 31-A e 31-B no Artigo 31, do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que, “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências – LDO”.

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| APROVADO EM <u>Luziânia</u> | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO |
| POR <u>União</u> | DE VOTOS (<u>— X —</u>) |
| CÂMARA MUNICIPAL EM | <u>13.07.2021</u> |
| PRESIDENTE | <u>JWJ</u> |
| 1º SECRETÁRIO: | |
| 2º SECRETÁRIO: | |

- Acrescenta Parágrafo único no Artigo 27 e Artigos 31-A e 31-B no Artigo 31, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 27

“Parágrafo único – Fica autorizado também o município a realizar reformas, manutenções e ampliações dos cemitérios e aquisição de terrenos para construção de novos cemitérios.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Art. 31.....

"31-A. Fica autorizado o Município de Luziânia-GO a realizar reformas administrativas, criação e/ou alterações de estrutura de carreira, cargos e salários, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, conforme necessidade".

"31-B. Fica assegurado ao Poder Legislativo a criação de emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária Anual para aplicação das emendas impositivas, conforme disciplinado pelo Art. 131-A da Lei Orgânica do Município, conforme percentuais e limites lá estabelecidos."

Desta forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, opina pelo parecer **FAVORÁVEL** à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 13 dias do mês de julho de 2021.

ELVIS MACÁRIO RODRIGUES DOS
SANTOS
PRESIDENTE

JAMAL SUBHI BAKER
MEMBRO

DÊNIS DAS COSTA MEIRELES
VICE-PRESIDENTE

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO

WALTER RORIZ DE QUEIROZ
MEMBRO